



## 2ª CÂMARA

### PROCESSO TC Nº 08053/22

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (IPMJP) - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL - APOSENTADORIA - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 - EXAME DA LEGALIDADE - Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos - Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

## ACÓRDÃO AC2-TC 02951/2022

### **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Caroline Ferreira Agra (Superintendente do IPMJP)

BENEFICIÁRIO(A): ROSA VIRGÍNIA DA SILVA D'ANDRÉA

CARGO: Médico

MATRÍCULA: 32.648-8

LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

ATO: Portaria de Benefício n.º 177/2022, publicada no Diário Oficial de 01 de julho de 2022

IDADE: 62 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 8.374 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional n.º 70/2012

### **2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

### **3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

### **4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) ROSA VIRGÍNIA DA SILVA D'ANDRÉA, no cargo de Médico, matrícula n.º 32.648-8, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, determinando-se o arquivamento do processo.



## 2ª CÂMARA

**PROCESSO TC Nº 08053/22**

Publique-se e registre-se.  
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.  
João Pessoa, em 20 de dezembro de 2022.

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 12:30



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 11:23



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 8 de Fevereiro de 2023 às 12:33



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO